



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 358



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**BASE LEGAL: ARTIGO 75 – INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 –
DECRETOS MUNICIPAIS Nº 104 E Nº 105 / 2022 E Nº 064/2023**

Dispensa de Licitação nº 028/2025 Menor Preço Valor Por Item

O Município de Kaloré, Estado do Paraná, em conformidade com Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 104 e 105/2022 e nº 064/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DE ATIVIDADES MINERÁRIAS E PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.**

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/06/2025 às 17h00 (dezessete horas).

A proposta de Preços poderá ser entregue no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Kaloré – Paraná, e no endereço eletrônico: licitacao@kalore.pr.gov.br até a data e horário limite 16/06/2025 às 17h.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Município <https://www.kalore.pr.gov.br/> ou podem ser obtidos através de solicitação para licitacao@kalore.pr.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitação da Prefeitura Municipal.

Kaloré – PR, 10 de Junho de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 358



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

Estado do Paraná

Exercício: 2025

Decreto nº 147/2025 de 10/06/2025

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de KALORÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.574/2025 de 10/06/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.030.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
10.030.08.244.0027.2.060.	Manutencao do Fundo Municipal do Idoso	
470 - 4.4.50.42.00.00	33939 AUXÍLIOS	50.000,00
Total Suplementação:		50.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de KALORÉ/PR, em 10 de junho de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 358



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

Estado do Paraná

Exercício: 2025

Decreto nº 148/2025 de 10/06/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de KALORÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.551/2024 de 13/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.022.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.022.08.244.0029.2.036.	MANUT. DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
399 - 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	23.000,00
Total Suplementação:		23.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.1.1.3.03.11.01.00000000 Fonte: 1000	23.000,00
Total da Receita:	23.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de KALORÉ/PR, em 10 de junho de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 358



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Lei nº 1.574/2025

Data: 10 de Junho de 2025

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Colaboração com o Lar São Paulo Apóstolo do município de Kaloré – Estado do Paraná, objetivando o repasse de recursos da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Estado do Paraná".

O senhor Washington Luiz da Silva, Prefeito Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que à Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o **Lar São Paulo Apóstolo do Município de Kaloré – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ N° 03.707.878/0001-50**, estabelecido no Município de Kaloré – Estado do Paraná, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Estado do Paraná, conforme **Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR "Cuida Mais Paraná – Acolhimento"**

Artigo 2º - Os valores a serem repassados a entidade serão em uma única parcela, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e valores correspondente a rendimentos de aplicação financeira referente ao valor de repasse, desde que aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 3º - O repasse de recursos financeiros a Entidade colaboradora, deverão ser utilizados em ações exclusivamente na modalidade de **INVESTIMENTO**, tais como:

- Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos;
- Mobiliário em Geral;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 358



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- Eletroeletrônicos;
- Aparelhos e Utensílios Domésticos;
- Veículos (utilitários, de passeio e/ou adaptados)
- Entre outros, desde que respeitado o objeto da referida Deliberação e observadas as vedações.

Artigo 4º - O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados a Entidade colaboradora será de competência do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 5º - A entidade deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados a Prefeitura Municipal, prestando contas da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o previsto no termo de colaboração.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** conforme segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

10.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.030.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
10.030.08.244.0027.2.060.	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
4.4.50.42.00.00	33939 AUXÍLIOS 50.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO 50.00,00

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Kaloré, aos 10 dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

Washington Luiz da Silva

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.
Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 358



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

PORTARIA Nº 103/2025
DATA: 10 de Junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de **Agente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio** para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE KALORÉ – ESTADO DO PARANÁ**, Senhor Washington Luiz da Silva, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.8º. da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve,

DESIGNAR:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores a exercer a função de **Agente de Contratação**, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

Adilson Lima de Paiva, Portadora do CPF sob nº 943.940.599-68.

Parágrafo Único – Somente em licitações na modalidade Pregão, o **Agente de Contratação** fica designado como pregoeiro, sendo responsável pela condução do certame.

Artigo 2º - Ficam designados os servidores para exercerem a função de **Equipe de Apoio** das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

Everton Tiago Estrada, Portador do CPF sob nº 060.604.339-01

Sandra Cristina da Silva Alfonso, Portadora do CPF sob nº 995.152.649-68.

Daísa Emanuele Mantovani Roder, Portadora do CPF sob nº 078.067.679-32.

Parágrafo Único - Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 358



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Artigo 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a **Portaria 094/2025** de 26 de Maio de 2025.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos dez dias mês de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco (10/06/2025).

Washington Luiz da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 358



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2025

DATA: 10 de Junho de 2025

SÚMULA: INSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE KALORÉ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional de Fomento à Cultura – PNAB;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a gestão democrática e transparente dos recursos destinados à cultura no Município de Kaloré, em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAB;

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade civil e de representantes do poder público na formulação, implementação e monitoramento das políticas culturais locais;

DECRETA:

Artigo 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Kaloré-PR, a **Comissão Técnica de Gerenciamento da Política Nacional de Fomento à Cultura (PNAB)**, doravante denominada Comissão PNAB.

Artigo 2º A Comissão PNAB terá como finalidade precípua:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos provenientes da Política Nacional de Fomento à Cultura (PNAB) no âmbito do Município;

II – Propor critérios e diretrizes para a aplicação dos recursos da PNAB, em consonância com as necessidades e demandas culturais locais e as diretrizes federais;

III – Avaliar e emitir pareceres sobre os projetos e propostas culturais a serem beneficiados com os recursos da PNAB;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.
Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 358



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

IV – Promover a transparência e a publicidade dos atos e decisões relacionados à gestão da PNAB no Município;

V – Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura (ou órgão equivalente) na elaboração de planos de ação, editais e demais instrumentos necessários à implementação da PNAB;

VI – Atuar como instância de diálogo entre o poder público municipal, a sociedade civil e os agentes culturais de Kaloré.

Artigo 3º A Comissão PNAB será composta por membros, titulares e suplentes, designados por meio de Portaria do Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

I – Um (1) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

Titular - Rita de Cássia mercúrio do Couto

Suplente - Adilcineia Martins

II – Um (1) representante da Administração Municipal;

Titular - Kelli Carla Romão da Silva

Suplente - Sônia Aparecida Dias Rodrigues

III – Dois (2) representantes da sociedade civil do município.

Titular - Rosimeire Ciesilsk Gonçalves Glória

Suplente - Maria Aparecida Balbino Fiori

Titular - Irenice Fantachole Praça

Suplente - Rosalina dos Santos Rodrigues

Parágrafo único. Os membros da Comissão PNAB exercerão suas funções em caráter honorífico, não cabendo qualquer remuneração pela participação nos trabalhos.

Artigo 4º O mandato dos membros da Comissão PNAB será de período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 5º A Presidência da Comissão PNAB será exercida por [indicar como será definida a presidência, ex: um dos representantes da Secretaria Municipal de Cultura, ou eleita entre seus membros].



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 358



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Artigo 6º A Comissão PNAB reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 7º A Secretaria Municipal de Cultura prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão PNAB.

Artigo 8º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Comissão PNAB.

Artigo 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§1º A presidência da Comissão será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura;

Artigo 10 A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Junho de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Kaloré – PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.
Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 358



V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE KALORÉ- PARANÁ

"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação"

REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art.1º A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDI e realizada no dia 03 de junho de 2025.

Art.2º A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa foi convocada por meio do Decreto nº058 de abril de 2025.

Art.3º A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da pessoa idosa e a definição de diretrizes para o aprimoramento da mesma.

Art.4º A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.5º A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem como tema: "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação", e está organizada em 5 eixos:

EIXO 1: Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais.

EIXO 2: Fortalecimento das políticas para a proteção à vida, à saúde e ao acesso ao cuidado integral da pessoa idosa.

EIXO 3: Proteção e enfrentamento a todas as formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa.

EIXO 4: Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices.

EIXO 5: Consolidação e fortalecimento da atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como política do Estado Brasileiro.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pelo presidente do CMDI.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 358

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMDI assumirá a Presidência.

Art.7° A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do regimento interno;
- b) Palestra sobre o tema e os 5 eixos;
- c) Grupo de trabalho para discussão dos eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelo grupo de trabalho;
- e) Eleição dos Delegados para a etapa Estadual;
- f) Apresentação do CMDI;
- g) Lanche;
- h) Encerramento.

CAPITULO III DOS PARTICIPANTES

Art.8° Poderão se inscrever como participantes da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa todos os atores envolvidos na Política dos Direitos da Pessoa Idosa subdivididos nas seguintes categoria:

I-Delegado com direito a voz e voto na conferência:

- a) Representantes governamentais;
- B) Representantes da sociedade civil

II- Convidados: participantes parceiros da Política dos Direitos da Pessoa Idosa indicados pelo CMDI para participação com direito a voz;

Parágrafo único. Dentre os convidados deverá ser priorizando a participação de:

- I- Gestor da Política dos Direitos da Pessoa Idosa e demais políticas setoriais;
- II- Trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa (SGD);
- III- Representantes de organizações de trabalhadores da política dos direitos da pessoa idosa;
- IV- Representantes de entidades e organizações dos Direitos da Pessoa Idosa;
- V- Usuários da Política dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VI- Representantes de organizações de usuários da Política dos Direitos da Pessoa Idosa
- VII- Representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;
- VIII- Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art.9° São Delegados(as) Natos(as) conselheiros titulares e suplentes do CMDI.

Art.10 Serão eleitos para participação na V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 1 (um) Delegado Titular e 1 (um) Delegado Suplente.

CAPITULO IV DO CREDENCIAMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 358

Art.11 O credenciamento dos participantes da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será efetuado no dia 03 de junho às 13:00 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art.12 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPITULO V DOS PAINEIS E PALESTRAS

Art.13 A palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do debater dos 5 eixos.

Art.14 Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

CAPITULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.15 Os grupos de trabalho serão organizados de modo que o grupo discuta os 5 eixos da Conferência.

Art.16 Deve-se assegurar que todos os eixos sejam discutidos.

Art.17 O grupo de trabalho deve construir no mínimo de 5 propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido, sendo esta proposta de deliberação para o Estado.

Art.18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas pelo grupo, com a respectiva indicação.

CAPITULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art.19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art.20 Na Plenária Final terão direitos a voto os(as) Delegados(as) devidamente credenciados(as) na V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e que estejam em posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art.21 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 eixos da Conferência.

Art. 22 As propostas de deliberação construídas pelo grupo de trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando a definição das deliberações finais que serão encaminhadas para sistematização pelo ente estadual.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no mínimo 5 deliberações para o Estado.

CAPÍTULO VIII



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 358

DA ELEÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 24 Na Plenária Final serão eleitos 1 Delegado(a) para participar da XIII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 25 Serão candidatos(as) a Delegado(a) para a XIII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, os participantes elencados no artigo 10º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.26 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direitos de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art.27 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.28 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da Plenária da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Kaloré, 03 de junho de 2025.